Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2460/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8618/2013
PROTOCOLO	: 1420242
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: IAGRO – AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADA	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
INTERESSADO	: ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA
VALOR	: R$ 1.789.999,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – INCLUSÃO DE PRÉDIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os Termos Aditivos nº 1 ao nº 4 ao Contrato Administrativo nº 17/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul – MS, por intermédio do IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo e Organização Morena de Parceria e Serviços Ltda.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 17/2013 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e a empresa Organização Morena de Parceria e Serviços Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, no valor global de R$ 1.789.999,20 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 1355/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 19/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12842/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 1491/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 17/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 17/2013 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e a empresa Organização Morena de Parceria e Serviços Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretora-presidente à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP